

A PAIXÃO NO BANCO DOS RÉUS – CASOS PASSIONAIS CÉLEBRES: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves

Danielly Borguezan¹

Alexander Wilson Torquato²

A obra intitulada **A paixão no banco dos réus – casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves (Editora Saraiva, São Paulo: 2003; 199 páginas)**, de autoria de Luiza Nagib Eluf (1955-), advogada criminal e procuradora de Justiça de São Paulo aposentada, como o próprio nome sugere, narra crimes passionais que ganharam destaque na mídia e, em maior ou menor grau, marcaram o período e o contexto social em que ocorreram. Em que pese o parágrafo a cima induza ao erro de que se esteja resumindo toda a obra ao mero relato dos casos – aliás, como o próprio título já o faça –, em verdade, não se está diante de uma singela narrativa, tamanho o envolvimento que a autora logra em sua escrita. Tão ricos são os detalhes, que ao leitor resta somente saborear frase por frase, palavra por palavra, imagem por imagem – sim, imagem! –, tamanha a precisão com que cada ponto é inserido ao texto, muito embora não existam fotografias ou gravuras vinculadas ao mesmo.

Debruçando-se sobre o livro, é possível visualizar um senhor idoso aos prantos por sua amada ao vê-la com outro. De mesmo modo, a discussão acalorada entre acusação e defesa no julgamento do homem que matara a jovem que acreditava amar, mantendo o leitor envolto desde o drama a que a vítima passou quando da execução do crime, a curiosidade sobre a possibilidade de algo se ver livre da descoberta do crime que cometera e da punição após descoberto. Risos e admiração são despertados diante da argumentação sustentada pela defesa e a surpresa do desfecho que o caso levava frente à contradição entre a versão oficial e a credence popular. Além de apontada a crença de impunidade tão em alta nos dias atuais, mas sendo possível de verificar desde os meados de 1875, assim como a possibilidade de a “justiça” ter sido feita independente da condição social e

¹ Advogada, Docente e Coordenadora do Curso de Direito; Mestre em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas – Cnpq; Membro do Grupo de Estudo em Giorgio Agamben – Universidade do Contestado. Email: dany.borguezan@hotmail.com

² Graduando em Direito pela Universidade do Contestado, Campus Canoinhas. E-mail: torquatoalexander@hotmail.com

financeira do indivíduo criminoso. É com este embasamento, que a autora relatou o crime ocorrido em 14 de agosto de 1873, cometido pelo desembargador José Cândido de Pontes Visgueiro, o qual matou Maria da Conceição, conhecida por “Mariquinhas”. Crime este que transformou o desembargador em lenda regional no Maranhão, na qual seria uma espécie de assombração usada pelos pais para compelir os filhos a realizar as tarefas cotidianas.

Não adversa foi a forma com que a autora expôs o caso de José Ferraz de Almeida, Maria Laura do Amaral Gurgel e José de Almeida Sampaio, caso este em que o último matou o primeiro após descobrir o amor que sua esposa Maria Laura sentia por ele. A autora o faz com a mesma maestria, com a mesma riqueza de detalhes apta a permitir com que o leitor visualize a cena e os diálogos em que o contexto criminoso ocorreu e os motivos que levaram o executor a ceifar a vida de um parente seu, pintor famoso à época e que o ajudava financeiramente, pelo amor que julgava sentir por sua esposa e por não suportar a ideia de perdê-la. A abundância nas minúcias presente em toda obra, também é notória na descrição do caso envolvendo Euclides da Cunha, Anna e Dilermando de Assis, quando é possível visualizar a figura do tenente do Exército e de toda a cena da tentativa de homicídio a que Euclides tentara ceifar a vida militar por ciúmes de Anna e os desdobramentos que história ganha a cada parágrafo. O desfecho que o caso teve seria digno de um enredo novelístico. No entanto, entre todos os casos elencados pela escritora, foi um dos que mais despertou a sensação de que os fatos relatados provêm da cabeça da própria autora ou que ela os presenciou, por serem tão reais a descrição narrativa destes.

Embora a maior parte dos casos citados no livro ilustrem crimes passionais cometidos por homens – como comumente ocorrem, a autora apresenta também casos em que a esposa foi o algoz. Esta foi a realidade relatada no caso número 4, em que Zulmira Galvão Bueno matou seu marido Stélio Galvão Bueno, alvejando-o com 2 disparos de revólver. Veja-se que, atualmente já não é comum a mulher ser a autora do crime passional, mas, em 1950, tal situação era quase impensável. De todo modo, este caso, tão diverso dos demais, a tese de defesa não poderia ser a mesma. Em meio a todo o preconceito machista envolto naquele contexto histórico e social, é gritante da narrativa da autora, a acusação expondo o caráter submisso que a mulher deveria ter frente ao marido e a defesa brilhante ao reconhecer que justificar os fatos sob argumento de “defesa da honra” não seria prudente, vez que a esposa não teria honra a ser defendida como um marido

traído. Assim, a tese de legítima defesa putativa³ foi eficaz ao, surpreendentemente, absolver a acusada nos dois júris realizados. Prudente também seria mencionar, os casos 5 e 6, ficaram famosos em suas respectivas décadas por suas situações “peculiares”.

O primeiro, conhecido como *O crime do Sacopã* e ocorrido em 1950, teve como destaque as dúvidas quanto à culpabilidade ou inocência do suposto assassino, o 2º Tenente-Aviador Alberto Jorge Franco Bandeira, o qual teria assassinado o bancário Afrânio Arsênio de Lemos por ciúmes de sua namorada Marina de Andrade Costa. Mesmo tendo sempre negado o crime, passou muitos anos preso, até que seu júri foi anulado. O mistério sobre a autoria do crime permanece.

O segundo caso, sexto na contagem geral da obra, foi intitulado pela mídia como *O advogado do Diabo*. Caso este que ocorreu em 1961, quando Dana de Teffé desapareceu e nunca foi encontrada. O principal suspeito do crime foi o advogado Leopoldo Heitor de Andrade Mendes, o qual, embora tenha dado diversas versões sobre o desaparecimento da moça, logrou êxito em ser absolvido em todos os seus julgamentos. O sétimo caso de homicídio passional decorreu do assassinato de Margot Proença Gallo por seu marido Augusto Carlos Eduardo da Rocha Monteiro Gallo, ocorrido em 7 de novembro de 1970. Este caso tem características ainda mais especiais do que os anteriores. Não só pela narrativa envolvente das circunstâncias que levaram ao homicídio, não só pela “participação especial” da atriz Maitê Proença, filha do casal. Também não é pelo embate entre acusação e defesa e nem pelo já esperado resultado absolutório do homicida, que teria defendido a sua honra ao ceifar a vida da vítima.

O triste fim que Margot Proença Gallo teve, desencadeou reações na imprensa até então nunca vistas. Foram publicados artigos e poemas em jornal defendendo a vítima do “achincalhe público” que vinha sofrendo, defendia-se a imagem da vítima que, em verdade, fora vítima e não a culpada de sua morte. Seu algoz não foi responsabilizado por sua morte, mas teve relevante importância no caminho a ser traçado em busca da proteção das mulheres vitimadas por aqueles que dizem amá-las. O caso seguinte, *Doca Street e Ângela Diniz*, certamente seja um dos que melhor externe a personalidade dos homicidas passionais, esboçada pela autora logo no Prefácio da obra e sobre o qual ela tece

³ O termo ‘putativo’ significa decorrente de engano. Ela pensou que estava na iminência de ser agredida pelo marido e atitou para se defender. Consumado o crime, ficou evidente que ele não estava armado nem tinha condições de ameaçar a vida da esposa naquele momento. Por isso, a legítima defesa foi ‘putativa’, decorreu de erro de avaliação da situação real, tendo havido excesso não intencional na reação da acusada.(ELUF, 2003)

comentários percucientes na *Parte II*. Logicamente que, a presente resenha não tem a pretensão, ou melhor, a audácia de traduzir em poucas palavras que a Dra. Luiza Nagib Eluf relata com perfeição, mas, em linhas gerais, emerge do caso que Raul Fernandes do Amaral Street, conhecido por Doca Street, assassinou Ângela Diniz com três tiros no rosto e um na nuca, após feroz discussão em que a vitimada encerrou um relacionamento com o agente criminoso.

Do relato do caso, denota-se que Doca abandonou sua família para se casar com Ângela e por ela era sustentado. Quando a moça rompeu o relacionamento entre eles existente, Street não admitiu perder as mordomias que tinha e, numa clara manifestação de egocentrismo e possessão doentia, assassinou-a sem escrúpulos. O julgamento de Doca Street foi acompanhado de perto pela organização feminista *SOS Mulher*, a qual ecoava o coro “Quem ama não mata” e teve importante papel na mudança do ideal popular correlato aos “crimes de honra”.

Doca foi condenado duas vezes, sendo que na primeira recebeu uma pena ínfima a qual foi alterada em segundo julgamento, garantindo-lhe alguns anos de prisão. Dorinha Duval e Paulo Sérgio Garcia Alcântara foi outro caso marcante. Ocorrido em 5 de outubro de 1980. A atriz da rede Globo, muito famosa na época, matou seu marido com três tiros que atingiram o abdômen e o peito da vítima. Com todos os desdobramentos do caso relatados, a tese de defesa que mais ganhou força foi a de legítima defesa, tendo em vista que exame pericial havia constatado hematomas ocasionados no dia dos fatos, o que não mudou o resultado do processo, restando Dorinha Duval condenada no segundo julgamento e, após cumprir a pena, passou a levar vida discreta e livre do assédio da imprensa.

No ano seguinte, em 30 de março de 1981, no bar “Belle Epoque”, Lindomar Castilho assassinou a cantora Eliane de Grammont, com quem havia sido casado, por acreditar que ela tinha um caso com o violonista Carlos Roberto da Silva, o qual também foi atingido e acabou sobrevivendo. Quando do julgamento do assassino, notoriamente modificada a credence popular no que pertine aos crimes em defesa da honra, novamente ouviu-se ecoar os gritos e faixas da organização *SOS Mulher*, “quem ama não mata” nunca foi defendido com tamanho respaldo e veemência. O homicida foi condenado por homicídio qualificado e, durante o cumprimento da pena, gravou um LP. Os crimes passionais não são exclusividade de casais heterossexuais. Em 11 de outubro de 1986, o cirurgião dentista J. G. E. D., a quem a autora atribuiu o nome fictício de José, matou o

advogado A. J. M., ficticiamente chamado de Armando⁴. Ambos tinham um relacionamento, o qual Armando pretendia por fim para casar-se com uma mulher e com ela constituir família, fato este que não foi aceito por José, que após diversas facadas, decapitou Armando. José foi condenado por homicídio qualificado e à pena de 15 anos de prisão, suicidando-se quando teve ciência.

Na sequência da obra, o caso elencado foi o de Guilherme de Pádua, Paula Thomaz e Daniella Perez. Talvez este tenha sido o mais famoso dentre os relatos reais apresentados pela autora, ao passo que em 28 de dezembro de 1992, ganhou à mídia o assassinato da atriz Daniella Perez, de 22 anos de idade.

A atriz foi morta com dezoito golpes de tesoura pelo colega de profissão Guilherme de Pádua, de 22 anos, e por sua mulher Paula Almeida Thomaz, à época com 19 anos de idade. As causas que levaram os agentes a praticar o delito até hoje não foram 100% esclarecidas, mas a principal corrente remete à prática de ritual satânico com fito de alavancar a carreira do assassino, sendo a morte de Daniella Perez uma espécie de sacrifício. Não obstante a barbaridade em que o crime ocorrera, seu grande destaque decorre do afincamento por parte da mãe da vítima, a novelista Glória Perez, a qual iniciou a luta para incluir homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos⁵, sendo colhidas 1,3 milhões de assinaturas para se alcançar tal êxito.⁶ Os algozes de Daniella Perez embora condenados, não foram abarcados pela legislação mais rígida em razão de seu crime ter sido cometido antes da inclusão do homicídio qualificado entre os crimes hediondos⁷, o que retiraria uma série de “benefícios” que tiveram após a condenação, fato este que não diminuiu o sentimento de vitória de Glória Perez.

Os casos de número 13, envolvendo Igor Ferreira da Silva e Patrícia Ággio Longo e de número 14 caso, em que Antônio Marcos Pimenta Neves assassinou Sandra Florentino Gomide, exaurem os célebres casos elencados na obra. No primeiro, o Promotor de Justiça Igor Ferreira da Silva, de 34 anos, foi condenado por matar sua esposa Patrícia Ággio Longo, a qual estava no sétimo mês de gestação. Por vezes o Promotor adotou “manobras”

⁴ Observação: a autora justifica o uso dos nomes fictícios, em razão de o caso ter sido retirado dos próprios autos e não ser fruto de matérias de revistas como nos demais.

⁵ Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

⁶ Lei n. 8.930, de 6 de setembro de 1994. Dá nova redação ao art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

⁷ A nova lei que, de qualquer modo, prejudica o réu (*lex gravior*) é irretroativa, devendo ser aplicada a lei vigente quando do tempo do crime (CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal: Parte Geral (arts. 1º ao 120). 4 ed. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 105).

para safar-se das sanções legais, as quais, como em toda a obra, foram relatadas de maneira envolvente e capaz de despertar no leitor o sentimento de que a lei deve ser aplicada de maneira justa independente de quem atinja. Por fim, o livro relata o triste fim dado a jornalista Sandra Florentino Comide, assassinada pelo ex-namorado e superior hierárquico Antônio Marcos Pimenta Neves, crime este ocorrido em 20 de agosto de 2000. Este caso relata o típico perfil obsessivo dos homicidas passionais, os quais necessitam ter controle total por sua companheira e quando esta deixa de admitir tal situação, pondo fim ao relacionamento, este põe fim, também, a vida de sua “amada”. Quando do término da obra, o caso ainda pendia de julgamento. Entretanto, a autora afirma que Pimenta Neves matou Sandra Comide, de surpresa, porque ela não o queria mais, restando claro tratar-se do típico crime passionai.

Findos os relatos dos célebres crimes passionais supracitados, alcança-se a segunda parte do livro, intitulada de *Teoria*, na qual a autora traz a base legal correlata aos casos até então relatados. Em prolegômenos, a autora aborda o prisma psicológico das razões que levam ao cometimento de crime passionai e chega a praticamente traçar o perfil do eventual homicida. Explica a instituição do Tribunal do Júri, sempre com a linguagem envolvente e entendível que acompanha toda a obra, apresentando, em seguida o papel e a atuação do Ministério Público em júri, fomentando linhas gerais pertinentes à assistência de acusação, bem como as principais teses da acusação em casos de crime passionai em especial, evidentemente sem deixar de lado o papel do advogado de defesa e suas teses.

Por fim, aborda a evolução da posição da mulher e as consequências no julgamento de crimes passionais, enaltecendo a atuação dos movimentos feministas e das famílias das vítimas na luta pela responsabilização dos homicidas que alegam e, em muitos dos casos até acreditam, que matam por amor. Conclui a autora que somente haverá diminuição significativa dos crimes passionais quando ambos os companheiros ocuparem papel igualitário em todas as esferas, tornando-se inadmissível a tese de defesa da honra para justificar um crime e das sanções legais se esgueirar. A terceira e última parte do livro, a qual recebeu o título de *Entrevista e Conclusões*, destina-se à transcrição da entrevista concedida à autora em 2 de agosto de 2001, pelo criminalista Valdir Trancoso Peres, o qual, inclusive, foi o defensor de alguns dos acusados citados nos casos narrados na *Parte I*. Neste ponto da obra, a autora enfatiza a necessidade do contraponto existente entre a prática que adquiriu atuando como acusadora e o defensor, renomado pela atuação em crimes passionais, tema este abordado na interessante entrevista.

Por fim, a autora expõe as conclusões acerca do tema, dentre as quais se destacam que ninguém mata por amor; que o perfil do passional é de homem, geralmente de meia-idade, ególatra, ciumento, preocupado com a imagem social, imaturo e descontrolado emocionalmente e preso aos conceitos da sociedade patriarcal e; que a tese de “legítima defesa da honra” é inconstitucional. A obra em tela é claramente uma crítica aos crimes passionais, em que, brilhantemente, a autora expõe casos que ficaram famosos para ilustrar os fatores que levaram ao cometimento dos crimes, as teses de defesa e acusação arguidas e a relevância e consequências sociais que tais crimes tiveram e ainda têm em nosso ordenamento jurídico pátrio. A narrativa dos casos ultrapassa àquela exposição verificável no cotidiano jurídico, notadamente presente nas peças processuais, trazendo vida a cada caso e os tornando palpáveis e passíveis de entendimento, inclusive, para pessoas leigas em relação ao Direito. Além disso, a exposição dos casos reais aliadas à teoria legal expressos na obra corroboram-se reciprocamente e permitem vislumbrar as conclusões apresentadas pela autora ao final do livro, principalmente no que atine ao perfil do criminoso passional e de que este não mata por amor.